

LEI Nº 1.626, de 14 de abril de 2020

“Dispõe sobre a modificação de dispositivos da Lei Municipal nº 726, de 12 de novembro de 1997 e dá outras providências”.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 32, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 34 da Lei nº 726, de 12 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A concessão ou permissão, sempre precedida da licitação prevista nos artigos 12 e seguintes desta lei e também a renovação, prorrogação, aditivação de contrato, convênio ou qualquer outro instrumento, referente aos serviços públicos municipais descritos nos incisos X e XI do artigo 1º desta lei, serão obrigatoriamente precedidas de autorização do Poder Legislativo local, que analisará propositura de iniciativa do Poder Executivo, a qual deverá conter obrigatoriamente, dentre outros que entender pertinentes, o plano de investimento, a meta de sua execução e a periodicidade de avaliação do cumprimento da meta, bem como, a política tarifária e a constituição de um Fundo de Investimentos de no mínimo dez por cento da receita mensal obtida pela concessionária/permissionária destes serviços públicos.

Art. 2º Fica revogado o artigo 35 da Lei Municipal nº 726, de 12 de novembro de 1997.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14 de abril de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS  
PRESIDENTE